



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **“PORTARIA N.º 15.859”**

**CONSIDERANDO** o que foi requerido e instruído via sistema informatizado (Memorando 12.500/2023);

**CONSIDERANDO** o PARECER JURÍDICO N° 581/2023/PROJUR opinando pelo deferimento da concessão da licença maternidade, em conformidade com o disposto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, no art. 392 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de março de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, ainda, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário RE 842.844 – Tema 542, com efeitos de Repercussão Geral;

**O SR. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, Inciso II, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

## **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à empregada pública municipal **CAROLINE CASAQUI SALERNO DE MELO**, Professor/20h, Matrícula 4181, contratada por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, submetida ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **LICENÇA MATERNIDADE** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendidos entre 17 de outubro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 392 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de março de 1943 (CLT).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal

*(Documento assinado digitalmente)*

Fernando Gonzaga Garrido Arrabal  
Procurador Jurídico  
Secretário Interino de Administração